



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 420/2020

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera de Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Varlei Luciano Paes.

**Data Início:** 18/10/2020

**Data Fim:** 18/10/2020

**Nº de Diária:** 01 (uma) sem pernoite.

**Valor Unitário:** 40,20

**Valor Total:** 40,20

**Município de Destino/UF:** Maringá/PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-15200.

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transporte de Pacientes.

**Veículo Utilizado:** Ford KA **Placas:** BCH 9051

**Objetivo da Viagem:** Levar pacientes para tratamento médico no Hospital do Câncer.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte (19/10/2020).

**Carlos Bandiera de Mattos**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 421/2020

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera de Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Gilson Martins de Melo

**Data Início:** 19/10/2020

**Data Fim:** 19/10/2020

**Nº de Diária:** 01 (uma) sem pernoite.

**Valor Unitário:** 40,20

**Valor Total:** 40,20

**Município de Destino/UF:** Araongas/ PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-01507

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transporte de Pacientes.

**Veículo Utilizado:** Sandero **Placas:** BCJ 3243

**Objetivo da Viagem:** Levar pacientes para tratamento médico no HONPAR.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte (19/10/2020).

**Carlos Bandiera de Mattos**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

### DECRETO Nº 218/2020

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento na Este Departamento informa que, **CONSTA da Lei Municipal nº 931 de 19 de outubro de 2020**, resolve:

### DECRETAR

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, Crédito Adicional Suplementar por **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
07.001.12.361.1201.2.031	Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	
165 – 3.1.90.11.00.00 - 102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
166 – 3.1.90.13.00.00 - 102	Obrigações Patronais	10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>70.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL.</b>	<b>70.000,00</b>

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
07.001.12.361.1201.2.032	Atividades Remuneração Prof. Educação FUNDEB 60%	
169 – 3.1.90.11.00.00 - 101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>70.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL.</b>	<b>70.000,00</b>

**Art. 3º** - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte (19/10/2020).

Carlos Bandiera Mattos  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

### DECRETO Nº 219/2020

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Carlos Bandiera Mattos**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com fundamento na Este Departamento informa que, **CONSTA da Lei Municipal nº 932 de 19 de outubro de 2020**, resolve:

### DECRETAR

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, Crédito Adicional Suplementar por **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
05.002	DIVISÃO DE EXTENÇÃO RURAL	
05.002.20.606.2001.2.021	Atividades da Divisão de Extensão Rural	
89 - 3.3.90.30.00.00 - 01000	Material de Consumo	35.000,00
91 – 3.3.90.39.00.00 - 01000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>41.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL.</b>	<b>41.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
05.005	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
05.005.27.695.1502.2.064	Atividades da Divisão de Turismo	
112 - 3.3.90.30.00.00 - 01000	Material de Consumo	2.500,00
114 – 3.3.90.39.00.00 - 01000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.625,00
115 – 4.4.90.51.00.00 - 01000	Obras e Instalações	1.050,00
116 – 4.4.90.52.00.00 - 01000	Equipamentos e Material Permanente	1.050,00
	<b>TOTAL</b>	<b>7.225,00</b>
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
10.001	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
11.001.13.122.0401.2.060	Atividades do Gabinete Secretário de Cultura e Esportes	
438 - 3.3.90.30.00.00 - 01000	Material de Consumo	8.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

439 – 3.3.90.39.00.00 - 01000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<b>1.050,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>9.050,00</b>
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES</b>	
<b>10.001</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>	
<b>11.001.13.392.1301.2.062</b>	<b>Apoio a Eventos e Promoções Culturais</b>	
445 - 3.3.90.30.00.00 - 01000	Material de Consumo	<b>5.000,00</b>
446 – 3.3.90.36.00.00 - 01000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	<b>525,00</b>
447 – 3.3.90.39.00.00 – 01000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<b>1.050,00</b>
448 – 4.4.90.61.00.00 - 01000	Aquisição de Imóveis	<b>1.050,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>7.625,00</b>
<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
<b>04.002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</b>	
<b>04.002.04.121.0401.2.017</b>	<b>Atividades do Departamento de Contabilidade</b>	
71 - 3.3.90.30.00.00 - 01000	Material de Consumo	<b>5.000,00</b>
74 – 3.3.90.36.00.00 - 01000	Equipamentos e Material Permanente	<b>12.100,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>17.100,00</b>
	<b>TOTAL GERAL.</b>	<b>41.000,00</b>

**Art. 3º** - Das alterações constantes desse **DECRETO** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 4º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte (19/10/2020).

Carlos Bandiera Mattos  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

### LEI Nº 931/2020

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. CARLOS BANDIERA MATTOS, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

#### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2020.

**Art.2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, Crédito Adicional Suplementar por **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
07.001.12.361.1201.2.031	Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40%	
165 – 3.1.90.11.00.00 - 102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
166 – 3.1.90.13.00.00 - 102	Obrigações Patronais	10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>70.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL.</b>	<b>70.000,00</b>

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
07.001.12.361.1201.2.032	Atividades Remuneração Prof. Educação FUNDEB 60%	
169 – 3.1.90.11.00.00 - 101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	70.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>70.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL.</b>	<b>70.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte (19/10/2020).

**Carlos Bandiera Mattos**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

### LEI Nº 932/2020

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. CARLOS BANDIERA MATTOS, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

#### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2020.

**Art.2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento, Crédito Adicional Suplementar por **CANCELAMENTO**, no valor de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, para cobertura da despesa abaixo relacionada:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
05.002	DIVISÃO DE EXTENÇÃO RURAL	
05.002.20.606.2001.2.021	Atividades da Divisão de Extensão Rural	
89 - 3.3.90.30.00.00 - 01000	Material de Consumo	35.000,00
91 - 3.3.90.39.00.00 - 01000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>41.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL.</b>	<b>41.000,00</b>

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
05.005	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
05.005.27.695.1502.2.064	Atividades da Divisão de Turismo	
112 - 3.3.90.30.00.00 - 01000	Material de Consumo	2.500,00
114 - 3.3.90.39.00.00 - 01000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.625,00
115 - 4.4.90.51.00.00 - 01000	Obras e Instalações	1.050,00
116 - 4.4.90.52.00.00 - 01000	Equipamentos e Material Permanente	1.050,00
	<b>TOTAL</b>	<b>7.225,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

<b>11</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES</b>	
<b>10.001</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>	
<b>11.001.13.122.0401.2.060</b>	<b>Atividades do Gabinete Secretário de Cultura e Esportes</b>	
438 - 3.3.90.30.00.00 - 01000	Material de Consumo	<b>8.000,00</b>
439 - 3.3.90.39.00.00 - 01000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<b>1.050,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>9.050,00</b>
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES</b>	
<b>10.001</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>	
<b>11.001.13.392.1301.2.062</b>	<b>Apoio a Eventos e Promoções Culturais</b>	
445 - 3.3.90.30.00.00 - 01000	Material de Consumo	<b>5.000,00</b>
446 - 3.3.90.36.00.00 - 01000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	<b>525,00</b>
447 - 3.3.90.39.00.00 - 01000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	<b>1.050,00</b>
448 - 4.4.90.61.00.00 - 01000	Aquisição de Imóveis	<b>1.050,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>7.625,00</b>
<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
<b>04.002</b>	<b>DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</b>	
<b>04.002.04.121.0401.2.017</b>	<b>Atividades do Departamento de Contabilidade</b>	
71 - 3.3.90.30.00.00 - 01000	Material de Consumo	<b>5.000,00</b>
74 - 3.3.90.36.00.00 - 01000	Equipamentos e Material Permanente	<b>12.100,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>17.100,00</b>
	<b>TOTAL GERAL.</b>	<b>41.000,00</b>

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte (19/10/2020).

**Carlos Bandiera Mattos**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

### LEI Nº 933/2020

**SÚMULA:** Estabelece novas regras sobre Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal, em complementação às disposições da Lei Municipal nº 898, de 20 de maio de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, **SR. CARLOS BANDIERA MATTOS**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Esta lei fixa normas complementares de inspeção e de fiscalização sanitária no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, através do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 9.712/1998, Lei Federal nº. 13.680/2018, Lei Federal nº. 10.032/2019 e ao Decreto Federal nº. 5.741/2006, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

**Art. 2º.** A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

**§ 1º.** A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

**a** - Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

**§ 2º.** Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei, a inspeção será executada de forma periódica.

**a**- A inspeção será executada pelo serviço de inspeção e os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente da inspeção, exercida pelo profissional Médico Veterinário, que deve considerar o risco dos diferentes produtos e dos processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

**§ 3º.** Caso a inspeção de produtos de origem animal seja delegada ao consórcio intermunicipal de municípios, este irá fazer a gestão e a supervisão das atividades de inspeção, definindo o cronograma de ações conforme as resoluções estabelecidas.

**§ 4º.** A inspeção sanitária se dará:

**A** - Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

**B** - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

**§ 5º.** Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Ariranha do Ivaí a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

**§ 6º.** A gestão e a supervisão desta atividade pode ser delegada ao consórcio intermunicipal de acordo com o protocolo de intenções, estatuto e contrato de programa estabelecido entre as partes.

**Art. 3º.** Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

- I - Promover a preservação da saúde humana, animal e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
- II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
- III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

**Art. 4º.** O Município de Ariranha do Ivaí, através do órgão da Agricultura e Pecuária competente, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios, com o Estado do Paraná e a União, bem como poderá participar de consórcio de municípios para fins de facilitar o desenvolvimento de atividades e para viabilizar a cessão de profissionais para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

**Parágrafo único:** Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, estadual ou regional via consórcio, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 5º.** A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada à Saúde do Município de Ariranha do Ivaí, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

**Parágrafo único:** A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se sobreposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

**Art. 6º.** O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

**§ 1º.** Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizado no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m<sup>2</sup>), destinado ao processamento de produtos de origem animal, dispendo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, conforme aprovado em legislação específica.

**§ 2º.** As escalas de produção serão avaliadas de acordo com o memorial econômico sanitário, fluxograma, capacidade de produção, cadeia de frio e equipamentos específicos necessários para a atividade.

**Art. 7º.** Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

**Parágrafo único:** Será de responsabilidade do Responsável Técnico pelo Serviço de Inspeção Municipal e seus auxiliares, quando houver, a alimentação e a manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

**Art. 8º.** Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- I - Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
- II - Apresentação do RG, do CPF, da inscrição estadual, do contrato social registrado na junta comercial e alterações quando houver, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou CAD/PRO do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura jurídica a qual estejam vinculados;
- III - Planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção utilizada contra insetos;
- IV - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
- V - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente;
- VI - Laudo de aprovação prévia do terreno/funcionamento ou autorização do uso e ocupação de solo, realizado de acordo com o plano diretor do município;
- VII - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
- VIII - Anotação de Responsável Técnico (RT) ou a declaração de supressão de RT.

§ 1º. Os estabelecimentos podem apresentar a Licença de Operação (LO), a Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou a Dispensa de Licença Ambiental Estadual (DLAE), conforme deliberação do órgão.

§ 2º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§ 3º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

**Art. 9º.** O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os trabalhos e equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, realizar produção em dias da semana alternados.

§ 1º. As atividades devem ser totalmente separadas e os procedimentos devem estar descritos em cronograma pré-estabelecido, onde deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra de acordo com as operações sanitárias pré-estabelecidas.

§ 2º. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não contenha produtos de origem animal, os quais não poderão conter impressos ou gravados os carimbos oficiais de inspeção previstos nesta lei, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

**Art. 10º.** A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

**Parágrafo único:** Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo também em perfeitas condições de higiene de modo a não oferecer risco a saúde do consumidor, contendo informações as informações previstas na legislação em vigor.

**Art. 11º.** Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade, conforme determina seu regulamento específico.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

**Art. 12º.**A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de qualidade, sanidade e inocuidade definidos em regulamento e portarias específicas.

**Art. 13º.**Os recursos financeiros necessários à implementação das normas instituídas pela presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, serão oriundos do orçamento vigente do Município de Ariranha do Ivaí.

**Art. 14º.**Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de decretos.

**Art. 15º.**O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 16º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte (19/10/2020).

**Carlos Bandiera Mattos**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº.001/2019/2020

**PROJETO:** "CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES"

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA:** Plano Regional de Ação 2019/2020 – "CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES" PA-(GEPATRIA) MARINGÁ-MPPR-0088.19.001852-8 (Matriz) – PA- GEPATRIA MARINGÁ-MPPR-0088.19.001853-6 (IVAIPORÃ, Lidianópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná).

**Destinatário:** Executivo e Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí)

**PRAZO:** 90 (NOVENTA) DIAS ÚTEIS

**AUTUAÇÃO:** \_\_\_\_\_/10/2020

### RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

*“Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais”*

I\_ JOAQUIM SOUZA SILVA RG nº.4.295.071-8, SSP/PR, CPF/MF nº.597.462.389-49, Cargo Público:  
AGENTE ADMINISTRATIVO-I, Matrícula: 192

II\_ THAILA MENDES SANTOS RG nº.13.133.363-3 SSP/PR, CPF/MF nº.091.079.229-14, Cargo  
Público: AGENTE ADMINISTRATIVO-I, Matrícula: 663

III\_ REGIANE GARCIA DA CONCEIÇÃO SILVA RG nº.8.026.709-6, SSP/PR, CPF/MF nº.004.292.679-32, Cargo Público: PEDAGOGA, Matrícula: 164



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

### PORTARIA MUNICIPAL Nº. 031/2020, DE 13/10/2020

**SÚMULA:** Designa Servidores, para a implantação de um Projeto/Processo, coeso e racional de "CAPACITAÇÃO e APERFEIÇOAMENTO" contínuo, dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Senhor.: **CARLOS BANDIERA DE MATTOS**, Prefeito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e,

**CONSIDERANDO a**, RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Plano Regional de Ação 2019/2020 – "CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES" PA-GEPATRIA MARINGÁ MPPR-0088.19.001852-8 (Matriz) – PA - GEPATRIA MARINGÁ MPPR-0088.19.001853-6 (IVAIPORÃ, Lidianoópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Ariranha do Ivaí)

**Destinatário:** Executivo e Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí)

#### RESOLVE:

**ART.1º.** Designar os Servidores (**Efetivos/Estatutários**), abaixo relacionados do Município de Ariranha do Ivaí, para que juntos desenvolvam e sugiram a **Chefia da Secretaria Municipal de Administração**, a implantação de um Projeto/Processo coeso e racional de "CAPACITAÇÃO e APERFEIÇOAMENTO" contínuo dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, nos termos da Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, através do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate a Improbidade Administrativa (GEPATRIA), dentro do PA-GEPATRIA MARINGÁ-MPPR - 0088.19.001852-8 (Matriz) e PA-GEPATRIA MARINGÁ-MPPR - 0088.19.001853-6, (Ivaiporã, Lidianoópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Ariranha do Ivaí)

**I\_JOQUIM SOUZA SILVA RG nº.4.295.071-8, SSP/PR, CPF/MF nº.597.462.389-49, Cargo Público: AGENTE ADMINISTRATIVO-I, Matrícula: 192**

**II\_THAILA MENDES SANTOS RG nº.13.133.363-3 SSP/PR, CPF/MF nº.091.079.229-14, Cargo Público: AGENTE ADMINISTRATIVO-I, Matrícula: 663**

**III\_REGIANE GARCIA DA CONCEIÇÃO SILVA RG nº.8.026.709-6, SSP/PR, CPF/MF nº.004.292.679-32, Cargo Público: PEDAGOGA, Matrícula: 164**

**ART.2º.** Os Servidores Públicos indicados no **Art.1º.** desta Portaria Municipal, deverão organizar, em Procedimento Administrativo físico ou eletrônico, de forma sequencial, todos os documentos e etapas de implantação do Projeto/Processo descrito no caput do artigo anterior, ficando também responsáveis perante a **Chefia da Secretaria Municipal de Administração**, pelo planejamento, organização, direção, execução e controle do atendimento da referida, Recomendação Administrativa expedida no PA - GEPATRIA MARINGÁ MPPR - 0088.19.001852-8 (Matriz), responsabilizando-se pela implementação do Projeto/Processo de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, e executando-o, sob a supervisão da **Chefia da Secretaria Municipal de Administração**.

**ART.3º.** Esta Portaria Municipal, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico-DOE, do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

**Publique –se, e Cumpra-se,**

**PAÇO MUNICIPAL ROBERTO MIGUEL GUEDERT**, ao décimo terceiro dia, do mês de Outubro, do ano de dois mil e vinte – 13/10/2020.

Atenciosamente,

---

**CARLOS BANDIERA DE MATTOS**  
Gestor Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA - "CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES"

Plano Regional de Ação 2019/2020 – "CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES" PA- GEPATRIA MARINGÁ MPPR-0088.19.001852-8 (Matriz) PA-GEPATRIA MARINGÁ MPPR-0088.19.001853-6, (IVAIPORÃ, Lidianópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Ariranha do Ivaí)

**DESTINATÁRIO:** Executivo e Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí)

#### PLANO DE AÇÕES:

- 1) Programa Permanente de Qualificação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais, trata-se de um processo coeso e racional de "CAPACITAÇÃO e APERFEIÇOAMENTO" contínuo dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, através da participação efetiva em Eventos Educacionais, tais como: Cursos, Congressos, Palestras, Seminários, Oficinas, Encontros, Ciclos de Estudos, Debates, Entrevistas, ou qualquer outro Evento de ensino, presencial ou online, com ou sem ônus, que possibilite o desenvolvimento intelectual e a qualificação profissional dos Servidores, com ênfase na melhor prestação do serviço público, visando satisfazer com maior amplitude o Princípio da Eficiência e da Eficácia, dentro da administração pública municipal;
- 2) O Programa Permanente de Qualificação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos, será implementado e executado por **3 (três) Servidores Públicos (Efetivos/Estatutários)**, devidamente designados por Portaria Municipal, sob a supervisão da **Chefia da Secretaria Municipal de Administração**;
- 3) Será editado um Decreto Municipal, regulamentando e disciplinando a forma como o referido Projeto será executado, sendo que, ao final, em forma de Anexo-I, será disponibilizada uma lista de Cursos/Eventos online e gratuitos fornecidos por diversas Escolas de Governo, correlacionando o conteúdo dos Cursos/Eventos aos Cargos Públicos da Prefeitura de Ariranha do Ivaí, bem como seu Anexo-II, Modelo de Requerimento de Inscrição Curso/Eventos;
- 4) A publicação do Decreto Municipal, com o Anexo-I, contendo uma lista de Cursos/Eventos online e gratuitos fornecidos por diversas Escolas de Governo, não impedem a inclusão de outros Cursos/Eventos, online ou presenciais, **com ou sem ônus financeiro** para a Prefeitura de Ariranha do Ivaí, desde que relacionadas as atribuições do Servidor Público e fornecidos por Empresa/Escola idônea e especializada na área de qualificação e aperfeiçoamento de Servidores Públicos, mais especificamente os pertencentes ao Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná;
- 5) O Decreto Municipal contendo o Anexo-I, com a lista de Cursos/Eventos e Anexo-II, Modelo de Requerimento de Inscrição, serão obrigatoriamente divulgados aos Servidores Públicos da Prefeitura de Ariranha do Ivaí, através de Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – (D.O.E), inserção no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico: **<https://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/>**, Painel de Publicação de Atos Oficiais Exposto em local visível e, ainda, ficará disponível no Departamento Municipal de Recursos Humanos (D.M.R.H.),



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

possibilitando que qualquer Servidor possa ter acesso ao mesmo, bem como requerer sua inscrição;

- 6) Para a realização de capacitação profissional na modalidade online, o Servidor Público poderá utilizar-se de equipamentos tais como: (computadores, internet, papel, caneta, entre outros.....) pertencentes à Prefeitura de Ariranha do Ivaí e, ainda;
- 7) Poderá realizar a capacitação profissional, durante o horário de expediente, desde que, isso não comprometa o desempenho das atividades inerentes ao Cargo Público ocupado;
- 8) Poderá utilizar-se de horários alternativos (fora do horário de expediente do Cargo/Função Pública), em sua residência e com seus próprios equipamentos e internet;
- 9) Também poderá ser disponibilizado ambiente comum, único, para que os Servidores Públicos realizem a capacitação profissional em conjunto. A avaliação do Servidor Público referente a capacitação realizada, que sera arquivada junto a sua Ficha Funcional, será efetuada da seguinte forma:
  - 9.1) Através de prova (ou qualquer outra espécie de avaliação) disponibilizada pelo próprio Evento Educacional de Capacitação, juntamente com a apresentação do Diploma, Certificado ou qualquer outro documento comprobatório da participação no Evento;
  - 10) Caso o Evento Educacional não realize prova (ou qualquer outra espécie de avaliação), o Servidor deverá elaborar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do Evento Educacional, um Relatório sucinto e objetivo, descrevendo o conteúdo ministrado e a forma como o conhecimento adquirido será importante para o desenvolvimento das suas atribuições, juntamente com a apresentação do Diploma, Certificado ou qualquer outro documento comprobatório da participação no Evento;
  - 11) O servidor somente poderá realizar a capacitação com equipamentos da Prefeitura no horário de expediente, se o conteúdo do Curso/Evento estiver relacionado com as atribuições do Cargo/Função ao qual ocupa;
  - 12) Os Servidores Públicos indicados no Ítem.2, poderão sugerir a **Chefia da Secretaria Municipal de Administração**, a inclusão fundamentada de Cursos/Eventos, não integrados nas Escolas de Governo e que sejam fundamentadamente considerados úteis e essenciais para desenvolvimento das atribuições dos Servidores Públicos, ainda que com ônus para a Prefeitura, desde que haja previsão orçamentária para tanto, cabendo a **Chefia da Secretaria Municipal de Administração**, **deferir** ou **não** a participação do Servidor Público no Curso/Evento;
  - 13) O próprio Servidor Público poderá solicitar a **Chefia da Secretaria Municipal de Administração** a oportunidade de participar de algum Curso/Evento cujo tema coincida com as atribuições de seu Cargo/Função, ainda que com ônus para Prefeitura, desde que haja previsão orçamentária para tanto. Neste caso, a solicitação através de **Requerimento** e deverá ser formalmente dirigida a **Chefia da Secretaria Municipal de Administração**, a quem compete decidir pelo **deferimento** ou **indeferimento**;
  - 14) Os Cursos/Eventos das Escolas de Governo (gratuitos) poderão ser oferecidos aos Servidores



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

Efetivos ou Comissionados;

- 15) No caso de realização de Cursos/Eventos em outros Municípios, com ou sem ônus para a Prefeitura, mas desde que relacionados as atribuições do Cargo/Função, o Servidor Público terá direito a utilização do Veículo Oficial do Poder Executivo Municipal, e ainda, ao recebimento de Diária (s), que serão pagas nos termos da Legislação própria vigente;
- 16) O Servidor Público poderá, por interesse ou investimento próprio, realizar Cursos/Eventos de capacitação, graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu em instituição diversa, desde que o conteúdo destas atividades esteja vinculado as atribuições do Cargo/Função;
- 17) Transcorrido o prazo de 02 (dois) anos, negligenciando o servidor em cumprir, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação profissional através da realização de Cursos/Eventos relacionados as atribuições de seu Cargo/Função, ficará o mesmo passível de ser penalizado com a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (P.A.D.)**, se for o caso, garantindo sempre, ao Servidor Público o direito ao contraditório e a ampla defesa, para efeito de punição administrativa, nos casos em que se reportarem falta funcional em razão de imperícia ou ineficiência do Servidor Público negligente, desde que tal conduta pudesse ter sido evitada, caso o mesmo tivesse participado de algum dos Cursos/Eventos de capacitação profissional sugeridos;

**PAÇO MUNICIPAL ROBERTO MIGUEL GUEDERT**, ao décimo quarto dia, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte – 14/10/2020.

Atenciosamente,

I\_JOAOQUIM SOUZA SILVA RG nº.4.295.071-8, SSP/PR, CPF/MF nº.597.462.389-49, Cargo Público: AGENTE ADMINISTRATIVO-I, Matrícula: 192 - **Responsável:** Projeto “Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores Públicos”

II\_THAILA MENDES SANTOS RG nº.13.133.363-3 SSP/PR, CPF/MF nº.091.079.229-14, Cargo Público: AGENTE ADMINISTRATIVO-I, Matrícula: 663 - **Responsável:** Projeto “Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores Públicos”

III\_REGIANE GARCIA DA CONCEIÇÃO SILVA RG nº.8.026.709-6, SSP/PR, CPF/MF nº.004.292.679-32, Cargo Público: PEDAGOGA, Matrícula: 164 - **Responsável:** Projeto “Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores Públicos”



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

### GABINETE DO PREFEITO DESPACHO

**Procedimento Administrativo nº.01/2019/2020**

**ASSUNTO:** Programa Permanente de Qualificação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos. Referente ao: PA - GEPATRIA MARINGÁ MPPR - 0088.19.001852-8 (Matriz) e PA - GEPATRIA MARINGÁ - MPPR - 0088.19.001853-6 (Ivaiporã, Lidianópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Ariranha do Ivaí)

**CONSIDERANDO, O PLANO DE AÇÃO** apresentado, para implementação e execução do Programa Permanente de Qualificação dos Servidores Públicos, que tem como objetivo desenvolver um processo coeso e racional de **“CAPACITAÇÃO e APERFEIÇOAMENTO”** contínuo dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, este **Chefe do Executivo Municipal (Prefeito)**,

### RESOLVE;

**L APROVAR O “PLANO DE AÇÕES E DEFERIR”** a Implantação e Execução do Programa Permanente de Qualificação Profissional dos Servidores Públicos Municipais. Cuja regulamentação deverá ser realizada por meio de Decreto Municipal, ao qual será dada a devida publicidade através do endereço eletrônico: <https://www.ariranhadoivai.pr.gov.br/>, Painel de Publicação de Atos Oficiais Exposto em local visível e, ainda, ficará disponível no Departamento Municipal de Recursos Humanos (D.M.R.H.).

**PAÇO MUNICIPAL ROBERTO MIGUEL GUEDERT**, ao décimo quinto dia, do mês de Outubro, do ano de dois mil e vinte – 15/10/2020.

Atenciosamente,

---

**CARLOS BANDIERA DE MATTOS**  
Gestor Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ ESTADO DO PARANÁ

#### HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO DE UM 350 METROS DE MANGUEIRA DE POLIETILENO 2 POLEGADAS POR 4MM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 039/2020, ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolveu **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação **para a aquisição dos objetos supramencionados**, perfazendo o valor total de **R\$2.135,00(dois mil cento e trinta e cinco reais)**, tendo como contratado o seguinte proponente: **O. FIGUEREDO & CIA LTDA - EPP** CNPJ/MF nº 01.113.543/0001-88. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta as devidas cotações de preços e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público primário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, 19 de outubro de 2020.

Carlos Bandiera de Mattos  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.566 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 19 de Outubro de 2020.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Rua Diemes Sossoloto, 12 – Centro – (CRAS) Ariranha do Ivaí-PR

cmdca@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ: 24.542.057/0001-80

### RESOLUÇÃO Nº 02 DE 20 de OUTUBRO de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 697/2017 (que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente), resolve:

Art. 1º Reunião dia 06/10/2020 para avaliação e aprovação do documento Prestação de Contas do Incentivo Financeiro para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV - Deliberação nº 062/2016 – CEDCA/PR, período de janeiro a junho de 2020.

Art. 2º Aprovado com ressalva de que houve saldo superior a 30% do valor repassado. Ata nº 18/2020.

Art. 3º Justificativa: “o dinheiro foi depositado e que o município não foi notificado, vindo a tomar consciência a poucos meses”.

Art. 4º Publique-se.

Ariranha do Ivaí, 20 de Outubro de 2020.

---

Suzane Santos Fonseca  
Presidente do CMDCA